

NOTA DE ESCLARECIMENTO DA AUD-TCE/SE

A Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – AUD-TCE/SE, entidade que representa exclusivamente os Analistas de Controle Externo II, vem a público esclarecer seu posicionamento quanto às informações veiculadas nos meios de comunicação acerca da Representação formalizada pelo Presidente da Empresa de Limpeza Urbana – EMSURB, por meio da qual questiona a atuação de representantes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

1. A Lei Orgânica do TCE/SE (Lei Complementar n. 205/2011) preconiza, em seu artigo 1º, §6º, que, no exercício de sua competência, o Tribunal tem irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou municipal, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados.

2. O art. 1º, § 7º do mesmo Diploma Normativo, preceitua que o Tribunal de Contas tem amplo poder de investigação, cabendo-lhe requisitar e examinar, diretamente ou através de seu corpo técnico, a qualquer tempo, todos os elementos necessários ao exercício de suas atribuições, não lhe podendo ser sonogado qualquer processo, documento ou informação, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

3. O artigo 35 da LC 205/2011, por sua vez, aduz que, ao servidor que exerce funções específicas de controle externo, quando credenciado pelo Tribunal para desempenhar funções de auditoria, de inspeções e diligências, são asseguradas as seguintes prerrogativas: I - livre ingresso em órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; II - acesso a todas as informações e documentos necessários à realização de seu trabalho; III - competência para requerer, nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

4. O artigo 131, §3º do Regimento Interno do TCE/SE, regulamentado por força do artigo 64, §2º da Lei Complementar Estadual n. 205/2011, prescreve que, excepcionalmente, durante o recesso do Tribunal, ou em caso de extrema urgência, a medida cautelar poderá ser adotada monocraticamente pela Presidência do Tribunal que submeterá a matéria à deliberação do Pleno na primeira sessão subsequente.

Portanto, os associados da AUD-TCE/SE, representados por seu presidente, vêm externar irrestrito apoio aos conselheiros e ao corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que, no regular exercício das atividades de controle externo, vêm envidando esforços para evitar a malversação de recursos públicos, rechaçando, assim, qualquer medida tendente a pessoalizar a atuação do trabalho, cujo destinatário final é o cidadão, beneficiário direto do resultado das inspeções e auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Jailton Moura da Silva
Presidente da AUD-TCE/SE